



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Lido em 15/07/14

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
PROTOCOLO N° 2936
DATA 14/07/14
15/07/14

Cascavel, 09 de julho de 2014.

Of. SEAJUR/ATL nº 100/2014.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 151/2014, do Vereador Paulo H. Porto Borges/PCdoB, segue as informações solicitadas.

Reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal


Welton de Farias Fogaca
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ao Excelentíssimo Vereador
Marcio Jose Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.



Data:	08/07/2014	C.I. n.º:	644/2014
Emissor:	Secretaria de Assistência Social		
Receptor:	SEAJUR		
Assunto:	REQUERIMENTO		

Em resposta a CI 283/2014 DPATL, referente ao Requerimento 151/2014 da Câmara Municipal de Cascavel, temos a informar que:

01- Quanto ao item 01 a Lei correta é a Lei nº 6279 de 11 de outubro de 2013, o atendimento psicológico para os Conselheiros Tutelares se aplica a mesma norma para os servidores municipais. Quando o servidor apresenta algum comportamento estranho é solicitado para a Divisão de Medicina do Trabalho fazer uma avaliação, orientar e encaminhar o servidor para tratamento se necessário com profissional especializado. Para os Conselheiros Tutelares até a presente data o Setor de Gestão de Pessoas não recebeu nenhum pedido formal para encaminhamento Psicológico. O que tem ocorrido é Conselheiro indo direto a Divisão de Medicina do Trabalho para solicitar terapia em grupo.

02- Em atenção ao item de nº 02, sim, temos uma Conselheira que está afastada desde o dia 06/11/2012 por tempo indeterminado e um Conselheiro que apresentou atestado de 15 dias a desde o dia 01/07/2014 a 15/07/2014. Quem faz o acompanhamento é o médico que afastou a Conselheira para tratamento. O IPMC é responsável pelas perícias médicas. Não temos conhecimento de nenhuma medida tomada para sanar o problema.

03 – No que se refere ao item 03 a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) possui em seu orçamento a previsão de recursos em 2014 para implantação do Terceiro Conselho Tutelar, conforme disposto na Resolução nº 139 do CONANDA, publicada no início de 2011, "de que os Municípios devem ter um Conselho Tutelar para cada grupo de cem mil habitantes".

Diante disso a SEASO garante orçamento para implantação do Terceiro Conselho Tutelar, porém, no ano de 2013 foi publicada a Lei Municipal nº 6.279 que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e da outras providências, a qual na Seção VII, referente ao processo eleitoral art. 23 - Parágrafo Único "o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território Nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do

mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

A Lei Municipal nº 6.279 prevê ainda em seu art.29 que "a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha". E no Parágrafo Único que para fins de cumprimento da presente lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares.

Desta forma, a previsão para a implantação de novos Conselhos Tutelares será para o ano 2016, conforme legislações acima citadas, em que os orçamentos serão ajustados para tais encaminhamentos.

Assim, a SEASO cumprirá as legislações vigentes e não medirá esforços para manter os Conselhos Tutelares necessários para melhor atender a população.

Sem mais para o momento nos despedimos ensejando votos de estima e consideração.

EMITIDO POR: Fátima

Recebido em: 19/03/14

Por: Blizanda


HUDSON MÁRCIO MORESCHI JUNIOR
Diretor de Assistência Social